

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2024, do Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizados no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional. É o teor da ementa e do art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2024, do Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

No âmbito da comemoração da Guerra dos Farrapos, os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento consistem em evento festivo gaúcho celebrado em setembro, no Município de Santana do Livramento (RS).



A Lei Estadual (RS) nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "Semana Farroupilha" e dá outras providências, estabelece, em seu art. 1º, o seguinte: *“É oficializada a ‘SEMANA FARROUPILHA’ no Rio Grande do Sul, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos”*.

Os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento têm características especiais, principalmente em função do caráter fronteiriço do município e da longa trajetória cultural local de realização de grandes eventos para celebrar o tradicionalismo. Como afirma o Autor, no decorrer da semana, e com mais intensidade no dia 20 de setembro, quando se comemora o Dia do Gaúcho, em Santana do Livramento *“ocorrem festas, bailes, competições campeiras com desfile de cavaleiros devidamente pilchados com a indumentária típica do gaúcho, e de mulheres com vestimentas de prenda, que percorrem as ruas e avenidas da cidade montados em seus animais, comemorando festivamente a data, atraindo turistas de todos os rincões do Brasil e do Uruguai”*.

Essas festividades são, inquestionavelmente, manifestação cultural que exprime a história do Brasil e do Rio Grande do Sul, que perpetua e renova simbolismos, laços de comunidade e promove aprofundamentos na identidade regional e nacional, fazendo da memória social daquele passado de lutas um referencial para um futuro de novas perspectivas para nossa sociedade.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.140, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

